

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

QUINTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2023

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4026

R\$ 3,50

Município de Goioerê recebe veículo zero para atender o Conselho Tutelar

Trabalhadores de cooperativa aprovam índice de reajuste de 4% nos salários

Após diversas reuniões, as negociações coletivas foram encerradas entre o Sintrascop e as cooperativas, com os trabalhadores aprovando o índice de reajuste salarial de 4%, na última quinta-feira. Entendendo o momento de dificuldade que atravessa o segmento, principalmente o mercado de carnes de frango no cenário nacional, os trabalhadores aprovaram o índice acima da inflação do período que foi de 3,74%.

PÁGINA 02

PCPR digitaliza mais de 95% dos inquéritos policiais antigos no Estado



O município de Goioerê foi contemplado com um veículo zero-quilômetro para atendimento ao Conselho Tutelar. O veículo foi entregue ao prefeito Betinho Lima e à secretária de Assistência Social, Ivanilda Plaza, na manhã desta quarta-feira em Curitiba.

PÁGINA 03



Curso de preparo de pizzas será iniciado no próximo dia 22: inscrições seguem abertas

Seguem abertas na Secretaria de Indústria e Comércio de Goioerê, as inscrições para os interessados em participar do curso de preparo de pizza. O curso será ministrado por monitores do Senac e acontecerá de 22 a 28 de agosto na carreta que está localizada ao lado do Paço Municipal.

PÁGINA 03

Alerta: começa o prazo para entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural



começou na última segunda-feira (14) o prazo para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) de 2023. O tributo deve ser pago por pessoas física ou jurídica que possuam, a qualquer título, imóvel rural. A declaração deve ser entregue até as 23h59min59s do dia 29 de setembro.

PÁGINA 02

Força da mulher do campo em mais um Café Colonial

O caderninho de receitas, repleto de rabiscos e anotações, passa de geração em geração entre as mulheres do agro. Nele está a cultura herdada dos colonizadores que chegaram ao Oeste do Paraná e iniciaram essa história de cooperação. E uma vez por ano esse sabor da roça é compartilhado com a comunidade no tradicional Café Colonial do Grupo Feminino da Copacol em Cafelândia.

Agosto Dourado: Saúde promove diversas ações para incentivo à amamentação

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), em parceria com as secretarias municipais do Paraná, realizou na primeira quinzena de agosto, dezenas de ações para a conscientização sobre a importância do aleitamento materno. Em 15 dias, foram ofertadas capacitações para profissionais da saúde, ações informativas junto à população e palestras, além de passeatas e incentivo à doação nos bancos de leite humano e de coleta do Estado.

Paraná firma acordos para fortalecer combate ao tráfico e desaparecimento de pessoas

PÁGINA 02

Portos do Paraná registram alta de 4% na movimentação geral de janeiro a julho

PÁGINA 03

Cheque direto

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

10/12/23

Alerta: começa o prazo para entrega da Declaração do Imposto Territorial Rural

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Plano Safra

Plano Safra 2023/2024 apresentado pelo Governador Ratinho Junior à agricultores, empresários e entidades do setor no Paraná prevê custeio e investimento na casa de R\$ 54,3 bi captados de diversas fontes. O recurso será destinado à agricultores familiares e também para médios e grandes agropecuários. A iniciativa, a maior da história do Estado, visa tanto apoiar financeiramente os produtores quanto estimular atividades cada vez mais sustentáveis.

Presidência da Fiep

Edson José de Vasconcelos vai presidir a Federação das Indústrias do Paraná (Fiep) no quadriênio 2023-2027. À frente da chapa "Somos indústria, somos Fiep", ele recebeu os votos de 63 sindicatos filiados à Fiep na eleição realizada nesta terça-feira (15). O mandato da nova gestão começa oficialmente em 1º de outubro.

Seminário internacional

O Seminário de Negócios Internacionais do Paraná terá sua terceira edição realizada nos dias 20 e 21 de setembro, no Campus da Indústria da Fiep. O evento debate as perspectivas dos negócios internacionais do Paraná. O seminário vai apresentar temas como tributos e desregulamentação, fusões e aquisições, ESG (ambiental, social e governança), pessoas e culturas e aceleração digital.

Diretor de escola

O líder do governo na Assembleia Legislativa do Paraná (Alep), deputado Hussein Bakri (PSD), anunciou que o projeto de lei sobre o novo modelo da eleição de diretor de escola da rede estadual de ensino estabelece três etapas para a escolha. O projeto já está na Alep e na semana que vem será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A primeira fase prevê a necessidade de curso de capacitação para o cargo. A segunda etapa é a realização de uma prova. A terceira fase é a eleição.

Turismo sustentável

Secretário estadual de Turismo destacou o desempenho de Foz do Iguaçu no levantamento divulgado pelo Booking.com. "Entre destinos internacionais, Foz do Iguaçu é o único brasileiro a se destacar no ranking Top 10 em turismo sustentável, é a grande porta de entrada dos turistas estrangeiros no Paraná. Essa conquista foi possível graças ao Programa de Viagens Sustentáveis da empresa, que avalia a quantidade de propriedades certificadas com o selo eco-friendly", disse Nunes.

Nascentes

O Governo do Paraná lançou o Programa Estadual de Proteção de Nascentes, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), com a meta de preservar 30 mil fontes e minas d'água até 2026. Segundo o secretário estadual da Agricultura e Abastecimento, Norberto Ortigara. Segundo ele, o investimento na ação será de cerca de R\$ 862 mil, incluindo o material que será usado no trabalho.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

começou na última segunda-feira (14) o prazo para a entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) de 2023. O tributo deve ser pago por pessoas física ou jurídica que possuam, a qualquer título, imóvel rural. A declaração deve ser entregue até as 23h59min59s do dia 29 de setembro.

De acordo com a Receita Federal, está prevista multa de R\$ 50 (mínimo) ou 1% ao mês-calendário calculado sobre o total do imposto devido em caso de atraso. O programa Recetanet pode ser usado para a transmissão da declaração, segundo informações do Ministério



O prazo para a entrega da declaração já está valendo e vai até 29 de setembro

da Fazenda.

Pelas regras, o valor mínimo do imposto é R\$ 10 e valores inferiores a R\$ 100 devem ser pagos em quota única até o dia

29 de setembro. Já valores superiores a R\$ 100 podem ser pagos em até quatro quotas, mas cada quota deve ter valor igual ou superior a R\$ 50.

A primeira parcela deverá ser paga até 29 de setembro. As demais, até o último dia útil de cada mês, e serão acrescidas de juros Selic mais 1%.

Trabalhadores de cooperativa aprovam índice de reajuste de 4% nos salários

Após diversas reuniões, as negociações coletivas foram encerradas entre o Sintrascop e as cooperativas, com os trabalhadores aprovando o índice de reajuste salarial de 4%, na última quinta-feira.

Entendendo o momento de dificuldade que atravessa o segmento, principalmente o mercado de carnes de frango no cenário nacional, os trabalhadores aprovaram o índice acima da inflação



Os trabalhadores aprovaram o índice durante assembleia geral realizada pelo sindicato da categoria

do período que foi de 3,74%.

Para o presidente do Sintrascop, Clair Spa-

nhol, a decisão dos trabalhadores na assembleia geral itinerante é soberana. "A votação secreta,

a liberdade de escolha e o resultado demonstra maturidade e o respeito pela democracia sindical como pilar principal da entidade", disse ele. O presidente está agradecendo a toda equipe de colaboradores do sindicato e todos os associados. "Mais uma vez agradecemos nossa equipe e nossos associados pela forma cordial que fomos recebidos em todas as unidades das cooperativas da nossa base", citou Spanhol.

Paraná firma acordos para fortalecer combate ao tráfico e desaparecimento de pessoas

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania (Seju), formalizou, nesta quarta-feira (16), parcerias para o fortalecimento das políticas sobre pessoas desaparecidas e também para aprimorar o fluxo de atendimento às vítimas de tráficos de

pessoas, com participação de diversos órgãos do Sistema de Justiça e da Agência da ONU para Migrações (OIM).

Os documentos foram assinados durante a cerimônia de entrega de 24 veículos para os Conselhos Tutelares do Ministério dos Direitos Huma-

nos e da Cidadania, no Palácio do Iguaçu. Na solenidade, que contou com a presença do ministro Silvío Almeida, também foram firmados termos de cooperação e protocolos de intenções na área de educação em direitos humanos para os Sistemas de Justiça e Segurança Pública, e também decretos de criação do Observatório

Estadual dos Direitos Humanos e lançamento do programa Migra Paraná.

"Nosso objetivo é ampliar a resolução de casos de desaparecimento, prevenir e combater o crime de tráfico de pessoas, que é uma das mais graves violações aos direitos humanos", disse Santin Roveda, secretário da Justiça e Cidadania.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais
e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal



Cooperando sempre
com você!

Copacol
Supermercados

Município de Goioerê recebe veículo zero para atender o Conselho Tutelar

O município de Goioerê foi contemplado com um veículo zero-quilômetro para atendimento ao Conselho Tutelar. O veículo foi entregue ao prefeito Betinho Lima e à secretária de Assistência Social, Ivanilda Plaza, na manhã desta quarta-feira em Curitiba.

No total, vinte e quatro municípios paranaenses foram contemplados com os novos veículos, voltados ao fortalecimento dos conselhos tutelares e atendimentos a crianças e adolescentes. Goioerê foi um dos municípios.

O ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida,



A secretária Ivanilda também esteve presente na solenidade de entrega do veículo

esteve em Curitiba para entrega dos veículos. A cerimônia também teve a participação de autoridades estaduais, de prefeitos, conselheiros tutelares e secretários municipais.

Os 24 municípios contemplados foram escolhidos conforme lista do Edital de Chamamento Público da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. A entrega é mais uma atuação que demonstra o empenho do MDHC em garantir o fortalecimento dos conselhos e a plena participação social no processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Curso de preparo de pizzas será iniciado no próximo dia 22: inscrições seguem abertas

Seguem abertas na Secretaria de Indústria e Comércio de Goioerê, as inscrições para os interessados em participar do curso de preparo de pizza.

O curso será ministrado por monitores do Senac e acontecerá de 22 a 28 de agosto na carreta que está localizada ao lado do Paço Municipal.

No total 15 vagas estão sendo oferecidas, sendo que o candidato deverá ter idade mínima 18 anos



O curso começa na próxima terça-feira: vagas limitadas

para se inscrever. O horário das aulas será das 8:30 às 11:30 da manhã.

Para se inscrever, é necessário comparecer com documentos pes-

soais e comprovante de residência na Secretaria de Indústria e Comércio.

Portos do Paraná registram alta de 4% na movimentação geral de janeiro a julho

A movimentação nos portos de Paranaguá e Antonina chegou a 36.060.696 toneladas acumuladas de janeiro a julho de 2023. Com o resultado, a empresa pública Portos do Paraná registrou aumento nas operações portuárias de 4% em relação ao mesmo período do

ano anterior, quando foram movimentadas 34.576.652 toneladas.

O aumento está ligado principalmente ao desempenho do Corredor Leste de Exportação do Porto de Paranaguá, que movimentou 12.975.534 toneladas de grãos vegetais de janeiro a julho. O

volume acumulado em sete meses é o maior já registrado pelo complexo e constitui um novo registro histórico. A marca anterior era de 2020, com 12.924.748 toneladas embarcadas nos sete primeiros meses do ano.

Entre os principais produtos movimentados

de janeiro a julho estão os grãos sólidos para exportação, com alta de 16% no acumulado do ano. Nos sete meses de 2023 o segmento embarcou 17.192.572 toneladas, enquanto no mesmo período anterior foram 14.734.867 toneladas.

Somente de soja em grão foram 8.478.722 toneladas (+15%). O farelo de soja somou 3.787.035 toneladas (+9%), o milho, 2.585.082 toneladas

(+21%), e o açúcar a granel, 2.238.920 toneladas (+28%).

“Os números demonstram uma alta considerável nas exportações de todos os produtos desse segmento no Porto de Paranaguá de janeiro a julho. Esse aumento permitiu que marcas históricas fossem superadas”, destaca o diretor de Operações Portuárias da Portos do Paraná, Gabriel Vieira.

Os portos paranaen-

ses registraram 1.468 atracções de janeiro a julho. O número é 5% maior em relação às 1.400 manobras executadas no mesmo período do ano anterior. Já a movimentação de caminhões no Pátio de Triagem chegou a 291.442 no período, número 14% superior aos 255.909 veículos que passaram pela classificação de grãos nos sete primeiros meses de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIOERÊ - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO DE IMÓVEIS

Av. José Geraldo de Souza, nº. 822, Goioerê PR. - CEP 87 360 000 - Fone/fax 044 3522 11 73
Celso Gamborgi Branco Oficial Antonio Carlos Alves E. Substituto

EDITAL

CELSO GAMBORGI BRANCO, AGENTE DELEGADO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEDE DA COMARCA DE GOIOERÊ - PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

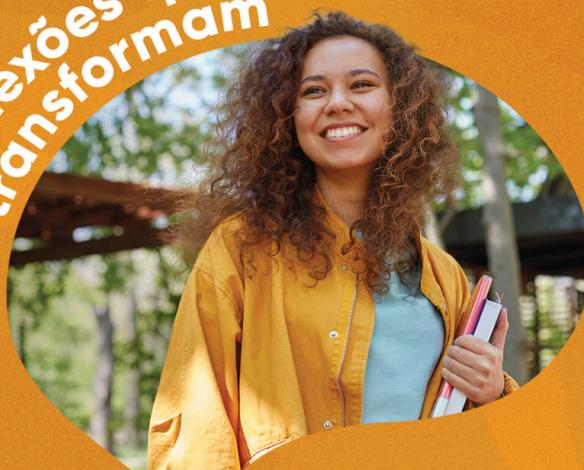
FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, e em cumprimento do disposto no art. 19, § 3º, da Lei Federal nº. 6.766, de 19/12/1979, que SCARPARI EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 42.674.991/0001-38, com sede e foro na Fazenda Scarpári, Rodovia PR-180 - Km 02, neste município de Goioerê, PR, representada por seu sócio administrador Francisco Scarpári Neto, depositou neste Ofício os documentos exigidos e necessários para o registro do loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL PREFEITO ANTONIO SENA 1", situado na zona urbana da cidade de Goioerê PR, no imóvel objeto da Matrícula nº. 33.076, Livro 2, Registro Geral, deste Ofício, com a área total de 79.427,00 metros quadrados, e assim sub-dividida: a) 12 (doze) quadras e estas sub-divididas em 305 (trezentos e cinco) lotes, destinados a uso residencial, perfazendo a área de 49.410,05 metros quadrados; b) áreas destinadas ao Sistema Viário do Loteamento, perfazendo a área de 24.080,84 metros quadrados; c) área institucional com 2.771,40 metros quadrados; d) área de parque/prça com 2.771,41 metros quadrados; e, e) área de serviço, com 393,30 metros quadrados.- E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será publicado em jornal de circulação regional, por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do art. 19 da Lei Federal ao início citada. Dou fé.-

Goioerê PR, 09 de agosto de 2023.-

Antonio Carlos Alves
E. Substituto - Port. 11/2016



conexões que transformam



O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3522-8100 - Fax: (044) 3522-8117
www.moreirasales.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 93/2023 ID 4152/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: ALF COMERCIO DE ELETRDOMESTICOS LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 12.581.390/0001-84, com sede/domicílio na(o) RUA RUA PADRE ACNHIETTA Nº 683, 0 - CENTRO - , no ENCANTADO - RS.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2023 ID 4153/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 37.721.018/0001-82, com sede/domicílio na(o) RUA AV. ALICE ABRE SAHAO 1735, 0 - JARDIM VALE AZUL - , no LONDRINA - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 7.969,00 (sete mil, novecentos e sessenta e nove reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 95/2023 ID 4154/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 19.316.531/0001-14, com sede/domicílio na(o) RUA RUA COMERCIAL PAGNIBUSAT Nº 130, 0 - CENTRO - , no BARAO DE COLEGIPPE - RS.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 4.068,80 (quatro mil e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96/2023 ID 4155/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: EMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 31.810.606/0001-22, com sede/domicílio na(o) RUA R. PEENAMBUCO, 145L, 0 - SAO FRANCISCO - , no MEDIANEIRA - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 3.250,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 97/2023 ID 4156/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: PAPERIFEX COMERCIAL LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 07.299.558/0001-09, com sede/domicílio na(o) - , no - .

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 8.192,53 (oito mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3522-8100 - Fax: (044) 3522-8117
www.moreirasales.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 98/2023 ID 4157/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 21.971.041/0001-03, com sede/domicílio na(o) RUA AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MOARES, 88, 0 - PARQUE INDUSTRIAL - , no ARACATUBA - SP.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 99/2023 ID 4158/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: MAQPEL COMERCIO DE MATERIAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 46.146.229/0001-63, com sede/domicílio na(o) RUA RUA ICARADAMA 3002, 0 - , no UMUARAMA - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 2.345,00 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2023 ID 4159/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: NL AFOIO HOSPITALAR LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 30.699.007/0001-11, com sede/domicílio na(o) RUA RUA PROF ADORIANA MARIA 71, 0 - JD. MARIA CASA GRANDE - , no RIBEIRAO PRETO - SP.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 101/2023 ID 4160/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: OFFICER MOVEIS E ELETRONICOS LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 08.925.642/0001-03, com sede/domicílio na(o) - , no - .

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 990,00 (novecentos e oitenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2023 ID 4161/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 27.078.898/0001-93, com sede/domicílio na(o) RUA - , no MAKAVILHA - AL.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3522-8100 - Fax: (044) 3522-8117
www.moreirasales.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2023 ID 4162/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P/ESCRIÓRIO, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 03.269.422/0001-55, com sede/domicílio na(o) - , no - .

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 104/2023 ID 4163/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: SALVI E LOPES E CIA LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 82.478.140/0001-34, com sede/domicílio na(o) - , no - .

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 1.129,98 (um mil, cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 105/2023 ID 4164/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: STORMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 11.089.732/0001-16, com sede/domicílio na(o) RUA RUA PARANAVAL 796, 0 - EMILIANO PEREIRA - , no PINHAIS - PR.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 1.282,80 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 106/2023 ID 4165/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratado: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 04.648.801/0001-19, com sede/domicílio na(o) RUA RUA RICARDO MARQUES, 115, 0 - JARDIM SÃO PEDRO - , no PORTO ALEGRE - RS.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales/PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 860/2022..

Valor: 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023
Objeto: Carreta Agrícola Basculante Hidráulica Metálica Nova, Com Capacidade Mínima De 6.000 Kg. Com 2 Eixos Com 4 Rodas E Pneus Novos; Basculamento Acionado Pelo Comando Do Trator.
MARCA: MetallFretas MF Me 6t
Contratante: Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Rua Otto Macedo, 629, inscrita no CNPJ sob nº. 76.217.025/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Rafael Brito do Prado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 049.334.159-51 e RG nº. 8.386.563-6/PR. Contrato nº. 115/2023
Contratado: TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI
CNPJ: 41.389.018/0001-04
Valor: R\$ 38.900,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais)
Vigência: 27 de Janeiro de 2024 contados a partir da assinatura do presente termo.
Prazo de execução: de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento.
As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
07.001.20.606.0023.1.112.4.4.90.52.00.00 - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Data de Assinatura: 01 de Agosto de 2023.
Fero - Comarca de Goioerê - Pr.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3532-8100 - Fax:(044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: mun@moreirasales.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2023 ID 4166/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratada: SUPRIMEDICE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob n. 10.567.214/0001-06, com sede/domicílio no(a) RUA SEBASTIÃO FURTADO, 0 - CENTRO - NO LAGES - SC.

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales-PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 868/2022.

Valor: 20.904,00 (vinte mil, novecentos e quatro reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2023 ID 4167/2023

Processo Licitatório: Pregão n.º 21/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob nº 76.217.025/0001-03 com sede administrativa na Rua Otto Macedo, 629 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Brito do Prado.

Contratada: URSA COMERCIAL LTDA, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 26.628.908/0001-38, com sede/domicílio no(a) . . . , no . . .

Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de propostas para aquisição de móveis e equipamentos para atender o departamento de saúde do Município de Moreira Sales-PR, com recursos do Programa de Qualificação da Atenção Primária, conforme Resolução SESA nº 868/2022.

Valor: 3.000,00 (três mil reais)

Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10520/02

Vigência: 18 de julho de 2024

Data da Assinatura: 18 de julho de 2023

Moreira Sales, 18 de julho de 2023.

Rafael Brito do Prado
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3532-8100 - Fax:(044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: mun@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 835/2023

L D O/2024

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 do Município de Moreira Sales, Paraná, e dá outras providências.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos n. 11, 93 e 94, da Lei Orgânica do Município de MOREIRA SALES, em conformidade com a Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentárias referentes ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – estrutura e organização dos orçamentos;
- III – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII – disposições finais

TÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública, contemplando as respectivas funções governamentais, para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Planejamento Estratégico estabelecido no Plano Plurianual encontram-se detalhadamente expressas no ANEXO II, desta Lei.

Art. 3º Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de MOREIRA SALES, além das demais que constam desta Lei, elige as seguintes diretrizes estratégicas, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
 - II – dinamizar a economia do Município;
 - III – implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimentos do Município;
 - IV – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
 - V – modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.
- Art. 4º As propostas explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.
- Art. 5º Na elaboração do orçamento do Município de MOREIRA SALES buscar-se-á a contribuição de todos os setores da Administração Direta e Indireta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

CAPÍTULO II

METAS ANUAIS

Art. 6º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

Parágrafo único. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, incluindo a concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual extraídos do site do Ibec – Banco Central do Brasil.

TÍTULO III

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 7º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

§ 1º O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO IV

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 8º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser aplicados em despesa de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou própria dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

TÍTULO V

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 9º Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 766, de 15 de setembro 2017, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

TÍTULO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquotas ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTÍNUO.

Art. 11. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixar para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3532-8100 - Fax:(044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: mun@moreirasales.pr.gov.br

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Contínuo destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesa de caráter contínuo.

TÍTULO VIII

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 766/2017 STN, a base de dados da receita e da despesa consistirá-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores, 2020, 2021 e 2022, do orçamento para 2023 e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

CAPÍTULO III
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconstituídos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

CAPÍTULO IV
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Também utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

TÍTULO IX
PRIORIDADES, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO, DOS ORÇAMENTOS.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 16. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, as quais deverão ser compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas que serão estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual que serão constituídos, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 17. O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 67/2012 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 19. Para efeito de organização do orçamento público, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
 - II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
 - III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam em um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto, ou operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 20. O Orçamento Anual contemplará todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, encaminharão, ao Departamento de Planejamento, as respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Art. 21. O Orçamento Anual, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, apresentará detalhadamente as Despesas e Receitas, próprias e de transferências, de acordo com a Legislação pertinente.

§ 1º A despesa deverá, atendida as normas especiais, ser discriminada por Órgão, Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, indicando por função, subfunção, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa, sub-elemento e itens.

§ 2º Deverão ser discriminadas em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e, serviço da dívida.
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
- IV – a participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- V – a transferência de recursos à Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, Entidades Assistências e Instituições sem fins lucrativos;

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a RECEITA E DESPESA, na forma definida desta Lei e na demais Legislação pertinente.

IV – anexo do orçamento de investimento;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referir o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 32, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu dobramento em fontes;
- II – evolução da despesa, segundo os grupos de despesa e categorias econômicas;
- III – resumo das receitas do orçamento, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas do orçamento, por categoria econômica e origem de recursos;
- V – receita e despesa, conforme o Anexo I da Lei 4320, de 1964, e suas alterações posteriores;
- VI – Discriminação da despesa segundo o Órgão e Unidade Orçamentária;

VII – Discriminação da despesa segundo: Função, subfunção, categoria econômica, natureza da despesa, elemento e sub-elemento, conforme o caso;

VIII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, Arts. 70 e 72 da Lei Federal nº 9394/96, em nível de Órgão, Unidade Orçamentária, detalhando as fontes e valores por categoria de programação;

IX – aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação-FUNDEB, na forma da legislação em vigor.

X – da aplicação dos recursos de que tratam a Emenda Constitucional nº 25;

XI – da aplicação dos recursos reservados da saúde de que tratam a Emenda Constitucional nº 29.

CAPÍTULO IV
ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

§ 1º A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais e no orçamento.

§ 2º Durante a execução do orçamento mencionado no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta do orçamento.

§ 3º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de proposta de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

§ 4º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para outras unidades.

I – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizada.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão:

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-03 - Fone: (044)3532-8100 - Fax:(044) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: mun@moreirasales.pr.gov.br

I - ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

II – incluídas despesas a título de investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos Municipais, serão apresentadas à Divisão de Contabilidade, segundo os preços vigentes no mês de abril de 2022.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites e percentuais estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 5 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 27. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subitulos de projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplado todos os projetos e respectivos subitulos em andamento; e
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 28. Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;
- II – transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, inclusive de servidores, ou qualquer outras entidades congêneres, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e Educacionais – CNAS, e que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitado suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito;
- IV – precatórios judiciais.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 30. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos interno e externo e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 31. Somente serão destinados recursos mediante Convênio, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que preencham as seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II – possuam o Título de Utilidade Pública;
- III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e regularidade do mandato de sua diretoria, além, de comprovar regularidade perante o FGTS e Previdência Social.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados mediante Lei autorizatória específica e o respectivo termo de convênio, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Executam-se do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais e as Associações de Pais e Funcionários – APFs dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Art. 32. O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 33. As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas.

Art. 34. A abertura de créditos suplementar e especial dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4320/64.

§ 1º No texto da Lei Orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Orçamento, e destinado a todas as unidades orçamentárias.

§ 2º Na proposta orçamentária do Município de Moreira Sales, para o exercício de 2024, poderá constar autorização para abertura de crédito adicional suplementar nas suas dotações orçamentária (próprias), por meio de Resolução de Iniciativa da Mesa da Câmara, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4320/64, e somente de suas dotações próprias.

§ 3º No caso de haver necessidade de indicação de recursos que não seja redução parcial ou total, das dotações próprias da Câmara, obrigatoriamente a iniciativa da proposta se suplementação será do Poder Executivo.

Art. 35. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º, do art. 30, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
Nº N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: gms@moreirasales.pr.gov.br

Art. 55. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 56. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III – as alterações tributárias.

Art. 57. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Emenda Constitucional 53.

Art. 58. O Município aplicará o mínimo previsto em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 59. O Município aplicará o mínimo previsto em ações de Assistência Social.

Art. 60. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo II desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Art. 61. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência que poderá ser em até 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 62. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Proprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 4º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer do Exercício de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 63. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 64. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 65. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas previstas no art. 169, §3º e §4º da Constituição Federal, para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20).

Art. 66. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não os "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 67. Fica o Poder Executivo, da administração direta e indireta, e o Legislativo, autorizados a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, plano de carreira, estatuto próprio dos servidores e plano de carreira do magistério, promoção de concursos públicos e testes seletivos, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia no desempenho da administração pública.

Parágrafo único. Na execução do disposto no caput deste artigo, vier ocorrer aumento de despesas, fica o Poder Executivo e Legislativo, obrigados a efetuar o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 68. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos, ou admissão via teste seletivo, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 69. No exercício de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher, e atender o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – forem observados os limites previstos no artigo 22, inciso IV, 18 e 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 71. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 72. O Poder Executivo enviará (se for necessário) ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;
- VI – alterações das alíquotas do IPTU, obedecendo ao princípio da anterioridade.

Art. 73. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, além dos demais impostos e taxas de 2024, poderão ter um desconto de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento.

Parágrafo único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2024, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 74. O Poder Executivo Municipal poderá mediante lei autorizativa, conceder anistias ou remissões fiscais no exercício de 2024.

Art. 75. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 76. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 77. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 78. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 79. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 80. Na estimativa das receitas na Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificadas a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas a aprovação das respectivas alterações na legislação.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 81. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, das Fundações e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas de amortização da dívida pública, juros e outros encargos decorrentes dos serviços das operações de créditos e confissão de dívidas.

Art. 82. A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior e a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, § 1º e 32 da LRF).

Art. 83. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 84. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os valores das metas físicas devem ser sempre como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 86. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapassem os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8666/93.

Art. 87. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema orçamentário e contábil-financeiro, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000
Nº N.º 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: gms@moreirasales.pr.gov.br

Art. 89. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município.

Art. 90. Até trinta dias após o início do exercício de 2024, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 91. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam diretamente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 92. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 93. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000.

Art. 94. A Lei Orçamentária poderá incluir na composição da Receita Total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 95. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 96. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais e calculadas de forma proporcional, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Art. 97. Para efeitos do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor;

Art. 98. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 99. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 100. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 101. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou mto do Município.

Art. 102. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, 26 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 836/2023
Data: 11 de agosto de 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criado no Orçamento vigente do Município de Moreira Sales-PR, crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), para execução das seguintes dotações orçamentárias:

06	06.002	10	10.304	10.304.0006	10.304.0006.2.121	33.50.43.00.00	COD.	CD.	MONOMENCLATURA	CAT.ECONÔMICA	COD.	CD.	MONOMENCLATURA	VALOR
									SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
									DEPTO DE SERV. SANITARIOS E EPIDEMIOLOGIA					
									SAUDE					
									VIGILANCIA SANITARIA					
									GESTÃO DA POLITICA DA SAUDE PUBLICA					
									PROGRAMA DE APOIO A ONG AMIGO BICHO					
									SUBVENÇÕES SOCIAIS		1000			12.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito que trata o artigo 1º da presente Lei será o de anulação parcial de Dotação Orçamentária, do orçamento vigente, de acordo com artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso - III da Lei n. 4320/64, referente à seguinte dotação orçamentária:

ORG	UND.	FUNC. PROGR.	MONOMENCLATURA	CAT.ECONÔMICA	COD.	CD.	MONOMENCLATURA	VALOR
06	002.	10.304.0006.2.121	PROGRAMA DE APOIO A ONG AMIGO BICHO	33.90.30.00.00	388	1000	6.000,00	
06	002.	10.304.0006.2.121	PROGRAMA DE APOIO A ONG AMIGO BICHO	33.90.38.00.00	389	1000	6.000,00	
			TOTAL				12.000,00	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Moreira Sales - Pr.: 11 de agosto de 2023.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 837/2023
Data: 16 de agosto de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Moreira Sales - Paraná a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Neto, 717, Fundos Centros, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrar Termo de Fomento com ONG AMIGO BICHO DE MOREIRA SALES, Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 18.047.125/0001-32, com sede na Avenida João Theotônio Neto, 717, Fundos Centros, CEP 87.370-000 - Moreira Sales, Estado do Paraná, para subvencionar as despesas com pessoal efetivo, gêneros alimentícios, locação de imóveis, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 2º. O valor total do repasse financeiro destinado à instituição referida no artigo anterior será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e as demais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), repassadas a partir da assinatura do Termo de Fomento.

Art. 3º. A concessão da subvenção pelo Município fica condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias 06.002.10.304.0006.2.121.33.50.43.00.00.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto no que for necessário.

Art. 6º. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (41) 3532-8100 - Fax (41) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: gms@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 838/2023
Data: 16 de agosto de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) conforme disposto na Lei nº 11.977 de 07 de Julho de 2009, na Portaria nº 725 de 05 de Junho de 2023 e na Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (FNUU) e Rural (FNRU), alocadas na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725, de 05 de Junho de 2023, e da Lei nº 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes

Fls. 1

Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, observada a legislação municipal que trata do tema, poderá realizar a doação de áreas urbanas ou lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normaliza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1, e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1 - Modalidade Urbana (FNUU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Medidas 725, de 05 de junho de 2013, e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, devendo tais serviços estarem disponíveis quando da entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, Secretarias de Estado, Secretarias Municipais de Serviços Sociais, de Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 - Fone (44) 3532-8100 - Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 838/2023
Data: 16 de agosto de 2023

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725, de 05 de Junho de 2023, e da Lei nº 14.620 de, 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, da Portaria nº 725, de 05 de Junho de 2023, e da Lei nº 14.620 de, 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes

Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Convênio, Termo Parceria, Cooperação ou Acordo de Compromisso e outros necessários, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, observada a legislação municipal que trata do tema, poderá realizar a doação de áreas urbanas ou lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1, e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1 - Modalidade Urbana (PNHU), deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria Moidades 725, de 05 de junho de 2013, e com o Plano Diretor Municipal.

§ 2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, devendo tais serviços estarem disponíveis quando da entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, Secretarias de Estado, Secretarias Municipais de Serviços Sociais, de Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias.

Parágrafo Único. Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais têm por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º. O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH - Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deverá comprovar que reside no Município há, pelo menos, dois anos.

§ 2º. O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

que compõem a Faixa 1 do Programa, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes - Faixa 1, serão concedidos, mediante o devido processo administrativo, as seguintes isenções aos contribuintes selecionados:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - Taxas de alvará de construção e habite-se, bem como o ISSQN incidente sobre as mesmas, para as unidades habitacionais que serão construídas;

III - ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre a transação referente à primeira aquisição das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PR, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE

Despacho do Prefeito Municipal de Janiópolis - Estado do Paraná.

Processo nº 102/2023, Dispensa de licitação nº 056/2023, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO E DIVISÓRIAS DE MADEIRA NAVAL EUCATEX COM O INTUITO DE OFERECER MELHORIAS NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, no valor total de R\$ 2.470,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais), a licitação a favor de:

BEATRIZ APARECIDA MARTINS DA SILVA 01053599986 no valor R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), referente ao item 1: CAIXA DE FIBRITOS PERMANENTES PARA USO DE SOFTWARE PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO- MICROSOFT OFFICE 2021- 64 BITS DO TIPO FFP (NA CAIXA) OU ESD (PARA DOWNLOAD) COMPATÍVEL COM WINDOWS.

DIVISÓRIAS MARINGÁ LTDA, no valor total de R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao item: ITEM 2 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA DE MADEIRA NAVAL EUCATEX PADRÃO TIPO N-3 TOTALIZANDO 504 M². COMPOSTA DE PAINEL + VIDRO + PORTA. CONTENDO: PAINEL COM MILO CELULAR 3MM FORMADO POR COLMEIA DE PAPEL KRAFT ALTA GRAMATURA REVESTIDO EM CRAPAS DE FIBRA DE MADEIRA NAS CORES AEREA, FUNDAI OU BEGE. ESTRUTURADO EM PERFILS DE AÇO GALVANIZADO PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI NAS CORES BRANCO OU BEGE. PORTA DE GIRO EUCATEX NAVAL TAMANHO PADRÃO (80CM X 210), INCLUSO MOLDEIRA E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO. VIDRO LISO PARA PREENCHIMENTO DE DIVISÓRIAS DIMENSÕES MÍNIMAS L X A X E L8MX40CMX0,6MM INCLUSO MOLDEIRA E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO.

7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
8	DIVISÃO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
2015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
83390405700	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
01421	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE - RECURSOS ESTADUAIS 321	
248	RECURSOS	
VALOR		R\$ 720,00
7	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
8	DIVISÃO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
2015	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
84890525100	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	
0516	ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	
566	REDEZIDIO	
VALOR		R\$ 1.750,00

Janiópolis/Pr, 16 de agosto de 2023.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 2.797.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2023 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 084/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08/08/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa GERMANO & GERMANO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.531.498/0001-44, com sede na Rua do Contorno, nº 789, Jardim Curitiba, no Município de Gouairé, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor ALAOR FELISBERTO GERMANO JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 026.375.999-79 e Rg sob nº 6.512.917-5 SSP/PR, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIFICADO	VALOR TOTAL
40	100	BARBA	FERRO ROSCA 1 MT 5/16	MISTEB	R\$6,32	R\$632,00	
41	100	BARBA	FERRO 5/8	INDEPENDENCIA	R\$11,00	R\$1.100,00	
44	150	BARBA	FERRO 3/4	INDEPENDENCIA	R\$146,80	R\$21.975,00	
44	20	UNIDADE	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIÉTER, ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, REGISTRO, BÍTOLA B 25 MM X 3,4 POL.	PLASTILIT	R\$120,00	R\$2.400,00	
85	20	UNIDADE	CONEXÃO HIDRÁULICA, MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIÉTER, ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, REGISTRO, BÍTOLA B 25 MM X 3,4 POL.	PLASTILIT	R\$100,00	R\$2.000,00	

				ADAPTADOR CURTO, FIXAÇÃO SOLDÁVEL E ROSCÁVEL, REGISTRO, BÍTOLA B 25 MM X 3,4 POL.			
106	20	UNIDADE	ESPELHO SANITÁRIO	CEFLA	R\$2,88	R\$57,60	
109	20	UNIDADE	FOLHIO 40 MM - 90 ESCOTO	PLASTILIT	R\$9,94	R\$198,80	
110	20	UNIDADE	FOLHIO 50 MM - 90 ESCOTO	PLASTILIT	R\$1,59	R\$31,80	
122	20	UNIDADE	LUVAS 40 MM ESCOTO	PLASTILIT	R\$9,00	R\$180,00	
123	20	UNIDADE	LUVAS 50 MM ESCOTO	PLASTILIT	R\$1,40	R\$28,00	
134	10	UNIDADE	TE 50MM SOLDÁVEL	PLASTILIT	R\$5,70	R\$57,00	
135	10	UNIDADE	TE 60 MM SOLDÁVEL	PLASTILIT	R\$8,90	R\$89,00	
152	500	UNIDADE	ABRACADERIA NYLON 3,5X200	EBNO	R\$0,79	R\$395,00	
155	400	METROS CUBICOS	AREIA LAVADA	ASAIE	R\$95,00	R\$38.000,00	
156	20	SACO	ARGAMASSA AC1 - 20KG	INOR	R\$12,50	R\$250,00	
157	50	SACO	ARGAMASSA AC2 - 20 KG	INOR	R\$19,00	R\$950,00	
230	150	UNIDADE	PRESTO DE CONCRETO ARMADO PARA ALAMBRAO, COM DIMENSÕES DE 010CM X 010CM X 2,20MTS, COM BRAÇO INCLINADO DE 30CM, PERFAZENDO A METRAGEM TOTAL DE 2,50MTS, CADA.	ASAIE	R\$45,00	R\$6.750,00	
235	5.000	UNIDADE	BLOCO DE VEDAÇÃO 14X19X9CM - CONCRETO	ASAIE	R\$3,79	R\$18.950,00	
248	30.000	UNIDADE	PAVER RETANGULAR 10X10X20 CM - CONCRETO	ASAIE	R\$1,20	R\$36.000,00	
250	300	METROS	CORDA DE NYLON (POLIAMIDA) BRANCA, 10MM DE ESPESURA.	COLOR	R\$2,55	R\$765,00	
251	20	UNIDADE	PORTA PAPEL HIGIENICO INOX DE PAREDE COM FIXAÇÃO	BRASIL	R\$14,80	R\$296,00	
275	10	GALAO	ZARÇAO FREMIN FUNDOS ANTICORROSIVO COM SECAGEM RÁPIDA E BOM AEREBANCIA ACABAMENTO FOSCO. QUALIDADE: PREMIUM - GALÃO 18 LITROS	INDEPENDENCIA	R\$320,00	R\$3.200,00	
						Total do fornecedor:	R\$ 146.934,10

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 146.934,10 (Cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quatro, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, ou não obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. F. da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas constantes nos atos mais recentes, o licitador, poderá:

1. retirar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes</

Força da mulher do campo em mais um Café Colonial

O caderninho de receitas, repleto de rabiscos e anotações, passa de geração em geração entre as mulheres do agro. Nele está a cultura herdada dos colonizadores que chegaram ao Oeste do Paraná e iniciaram essa história de cooperação. E uma vez por ano esse sabor da roça é compartilhado com a comunidade no tradicional Café Colonial do Grupo Feminino da Copacol em Cafelândia.

O cardápio composto por mais de 70 variedades de alimentos fez mais de 1,3 mil pessoas prestigiarem a 14ª edição do evento realizado no Salão Paroquial da Igreja Nossa Senhora Consolata, Padroeira de Cafelândia homenageada por uma das maiores agroindústrias brasileiras, a Cooperativa Agroindustrial Consolata. “Os trabalhos começam três meses antes para a produção dos doces, colhendo as frutas, organizando os ingredientes... tudo feito com muito amor e carinho para agradar nossos convidados. Trabalhamos de maneira intensa para fazer desse café uma tradição entre as mulheres do agro”, afirma Gelci Lúcia de Ré Motta, cooperada e integrante do Grupo Feminino há cinco anos.



O cardápio composto por mais de 70 variedades de alimentos fez mais de 1,3 mil pessoas

Foram servidos pães, bolos, cucas, tortas salgadas, salames, embutidos, queijos e pastéis. Entre as guloseimas havia pudins, bolachas pintadas, doces de abóbora e sagu. As chimias e geleias com sabores de uva e vinho, limão siciliano, pera com espumante, maracujá, mexerica e abóbora deixaram os visitantes com água na boca. Outra grande atração do evento foi a polenta brustolada com a fortaia: receita tradicionalmente italiana a base

de linguiça, ovo e queijo. O preparo dos tachos de polenta ficou por conta da Cleuza Viel, que também esteve servindo os convidados durante todo o Café Colonial. E o segredo é ter disposição para deixar o prato ainda mais saboroso. “Polenta é comigo mesma: são três horas a cada panelada para deixar a polenta bem cozida, mexendo sem parar. É uma alegria, uma satisfação participar do Café Colonial”, afirma a integrante do Grupo Feminino de 74 anos, que

esbanja força e animação. Para esquentar o dia frio teve muito café, leite e chocolate quente, além de sucos de laranja e laranja com hibisco. “É gratificante ver a comunidade participando e prestigiando nosso café. É uma satisfação muito grande. É como se estivéssemos recebendo visitas em nossa casa”, destaca Márcia da Cruz, também integrante do Grupo Feminino da Copacol.

CONFRATERNIZA-

ÇÃO
Muito além do sabor de pratos típicos, o Café Colonial do Grupo Feminino da Copacol se tornou uma grande confraternização da comunidade: as famílias se reúnem, conversam sobre os mais diferentes assuntos, e reforçam os laços de amizade. O evento proporciona momentos de descontração entre as gerações que formam a Cooperativa e valoriza o produto do agro. “Ficamos muito felizes com o resultado, depois de tanta

dedicação das mulheres que participam das atividades. Com o resultado do evento realizamos ações de capacitação das mulheres do campo, além disso, fazemos a confraternização anual. Quero agradecer a todos que prestigiaram o evento”, diz a coordenadora do Grupo Feminino da Copacol de Cafelândia, Maria Aparecida Pansiero.

60 ANOS

O diretor-presidente da Copacol, Valter Pitol, e a esposa e secretária de Educação de Cafelândia, Rozane Dal Molin Pitol, prestigiaram o Café Colonial. A edição do evento marca também um momento especial para a Cooperativa: os 60 anos de fundação. “Estamos em um momento de comemoração pela nossa história de muitas conquistas e superação de desafios. Os Grupos Femininos estão implantados nos municípios de atuação da Cooperativa proporcionando a integração das famílias, onde todos participam da evolução da empresa: cooperados, esposas e filhos. O Café Colonial é uma tradição que demonstra nossa cultura e a força da mulher do campo”, afirma Pitol.

Agosto Dourado: Saúde promove diversas ações para incentivo à amamentação

A Secretaria de Estado da Saúde (Sesa), em parceria com as secretarias municipais do Paraná, realizou na primeira quinzena de agosto, dezenas de ações para a conscientização sobre a importância do aleitamento materno. Em 15 dias, foram ofertadas capacitações para profissionais da saúde, ações informativas junto à população e palestras, além de passeatas e incentivo à doação nos bancos de leite humano e de coleta do Estado.

Uma dessas iniciativas aconteceu nesta quarta-feira (16) em Paranaguá, município do Litoral, por meio da 1ª Regional de Saúde. A capacitação contou com a presença de 33 profissionais da enfermagem e teve como objetivos qualificar os participantes para a atenção e cuidado às mães e incentivar a prática de ações que garantam a prática da amamentação.

Na região Centro-Oeste, a 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão, em parceria com o hospital Santa Casa, realizou também uma capacitação, com 82 agentes comunitários de saúde do município, voltada à captação de doadoras de leite humano e orientações gerais sobre manejo adequado do aleitamento materno.

Durante quatro dias, os profissionais puderam aprofundar os conhecimentos sobre as habilidades de comunicação na assistência às mães e dificuldades na amamentação.



Todas as atividades integram a campanha Agosto Dourado de 2023, com o tema “Apoie a Amamentação: Faça a diferença para mães e pais que trabalham”, que traz à tona a discussão sobre a continuidade da amamentação quando a mulher precisa retornar às atividades profissionais. O mês de agosto foi designado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como “Dourado”, por simbolizar a luta pelo incentivo à amamentação – a cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

“O incentivo ao aleitamento materno, principalmente após o retorno da mãe ao trabalho, que por vezes cessa esse processo essencial, é nossa bandeira este ano. Estamos sempre promovendo ações nesse sentido, da importância de amamentar, mas queremos chamar a atenção para o apoio e proteção da con-

tinuidade do aleitamento materno quando a mãe precisa retomar as atividades profissionais”, disse a chefe da Divisão de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente da Sesa, Fernanda Crosewski

DEMAISAÇÕES – No município de Cascavel, no Oeste do Estado, mais de 100 pessoas, incluindo trabalhadores de saúde, estudantes e gestores, participaram de reuniões junto aos órgãos municipais e entidades civis para o apoio, promoção e incentivo à amamentação.

Na 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão, a escola de pais do Hospital Regional do Sudoeste promoveu um evento inédito nesse contexto, convocando pais, gestantes e acompanhantes de bebês do Risco Intermediário e Alto Risco. A iniciativa terá continuidade, se estendendo como uma

ação permanente na região..

ATUALIZAÇÃO - Os eventos continuam no Paraná. A Sesa, em parceria com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Semipi), realizará em Curitiba, em 22 e 23 de agosto, um treinamento para gestores hospitalares e profissionais dos setores materno-infantil.

O objetivo é a atualização de informações sobre o manejo da amamentação para serem replicadas aos demais profissionais da região e sensibilizar quanto às estratégias existentes, que buscam promover, proteger e apoiar o aleitamento materno.

O encontro terá a participação também da Coordenação Nacional da Saúde da Criança e do Adolescente do Ministério da Saúde; Sociedades Brasileira e Paranaense de Pediatria; além de diversos palestrantes de destaque sobre o tema.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 83730-000
CNPJ N.º 76.217.625/0001-03 - Fone: (044) 3532-2100 - Fax: (044) 3532-0117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: gpmms@vivaonline.com.br

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº103/2023
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. III, alínea a Lei no 14.133/2021
Favorecido: NÍVEL COM. DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO SEB3E42 DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO EM ANEXO.
Processo: DISPENSA POR LIMITE 103/2023.
Cobertura Orçamentária 3390391999
Valor: R\$: 300,00
Homologado: em 15/08/2023- Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº103/2023
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. III, alínea a Lei no 14.133/2021
Favorecido: NÍVEL COM. DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO SEB3E42 DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO EM ANEXO.
Processo: DISPENSA POR LIMITE 103/2023.
Cobertura Orçamentária 3390391999
Valor: R\$: 354,40
Homologado: em 15/08/2023- Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº103/2023
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. III, alínea a Lei no 14.133/2021
Favorecido: NÍVEL COM. DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO SEB3E42 DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO EM ANEXO.
Processo: DISPENSA POR LIMITE 103/2023.
Cobertura Orçamentária 3390391999
Valor: R\$: 504,86
Homologado: em 15/08/2023- Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº103/2023
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. III, alínea a Lei no 14.133/2021
Favorecido: NÍVEL COM. DE VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME PLANO DE GARANTIA DO VEÍCULO SEB3E42 DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO EM ANEXO.
Processo: DISPENSA POR LIMITE 103/2023.
Cobertura Orçamentária 3390391999
Valor: R\$: 120,00
Homologado: em 15/08/2023- Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Av. João Theotônio Moreira Sales Neto nº 1800 - Moreira Sales/Pr.
CEP - 83736-000
CNPJ Nº 00.100.864/0001-05 - Fone/Fax: (44) 3532-1398
E-mail: camarams@gmail.com site www.camaramsmaisales.pr.gov.br

Faça saber que a Câmara Municipal de Moreira Sales Aprovou e eu, Rafael Maestá Bezerra, Presidente, nos termos do art. 29, VI, "g", do Regimento Interno, Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

SÍNULMA: "Concede licença ao Vereador Luiz Reinaldo Martins para tratar os assuntos de interesse particular."

A Câmara Municipal de resolve:

Art. 1º. Fica concedido licença ao Vereador Luiz Reinaldo Martins, sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, no período compreendido entre 16/08/2023 a 15/09/2023, nos termos do art. 281, IV, e art. 282, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Moreira Sales.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Moreira Sales, 15 de agosto de 2023.


RAFAEL MAESTÁ BEZERRA
Presidente